



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 296/97

DISPÕE SÔBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) Mem bros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo;

b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

c) Um representante de pais e alunos;

d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho serão indicados ' por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho será ' de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 296/97

DISPÕE SÔBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A seguinte Lei:

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional e Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial com vista a criação do Fundo de Manutenção e de valorização do Magistério.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caracará, em 29 de Outubro de
1997.